



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Suprima-se o § 3º do Art. 628 da CLT, constante do art. 28 da MP 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para o estabelecimento de uma nova e específica tipificação para eventual conduta praticada com má-fé por agente de inspeção. Isso porque, além do que já consta da Lei nº 8.112/1990, mais especificamente no Título IV (Do Regime Disciplinar), com previsão explícita de responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor no Capítulo IV (Das Responsabilidades) e de penalidades disciplinares no Capítulo V (Das Penalidades), que regulamenta a atuação do servidor público no âmbito do Ministério da Economia/SIT, foi aprovada recentemente legislação específica concernente aos casos tipificados na Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869, de 5.9.2019), a que também se submetem os agentes fiscais, consoante definição do sujeito ativo dos crimes prevista no artigo 2º.

À luz, portanto, do princípio basilar de direito segundo o qual ninguém poderá ser penalizado mais de uma vez pelo mesmo fato, traduzido na expressão latina ne bis in idem, que se conecta às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente,



CD/19013.85328-01

devido processo legal, deve ser suprimido o § 3º do artigo 628 da CLT do texto da Medida Provisória nº 905/2019. Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.

